

## **COMISSÃO DE SAÚDE**

### **SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 2.646, DE 2024**

Apensado: PL nº 3.816/2024

Altera a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, para dispor sobre a atenção à saúde mental no Sistema Único de Saúde – SUS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....

Parágrafo único. O paciente com uso problemático de substâncias psicoativas é considerado, para os efeitos desta Lei, como pessoa com transtorno mental.”

“Art. 2º .....

I - ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, integral e multiprofissional, consentâneo às suas necessidades.

.....” (NR)

“Art. 3º .....

§ 1º A assistência à saúde mental no Sistema Único de Saúde – SUS será prestada em todos os níveis, em um conjunto integrado e articulado que contará com centros especializados distribuídos adequadamente pelo território.

§ 2º As ações de promoção e prevenção de saúde mental incluirão campanhas de divulgação e conscientização e o



treinamento de profissionais da atenção básica para reconhecimento precoce de sinais e sintomas”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2024.

Deputado **DR. FRANCISCO**  
Presidente



\* C D 2 4 0 8 6 2 7 8 3 8 0 0 \*

